



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2021, DE 15 DE SETEMBRO 2021, À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Modifica o § 1º. e 2º. do artigo 152,
capítulo II das obras e serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE aprova:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/10/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Modificar o parágrafo 1º., do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

“Fica proibido na esfera Municipal a retirada de nomes de pessoas homenageadas de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, auditório, passagem molhada, salas das repartições”.

A CITADA EMENDA ficará com a seguinte REDAÇÃO:

Art. 152 – “... § 1º. - Fica proibido na esfera Municipal a retirada de nomes de pessoas homenageadas de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, auditório, passagem molhada, salas das repartições, **exceto:**

I - Quando houver a mesma denominação em duplicidade em um mesmo bem público que trata esse artigo.

II – Quando solicitado por escrito por descendente (filho(a)) do homenageado, juntamente com uma autorização do autor do Projeto de Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

Modifica o parágrafo 2º., do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

“Fica proibido na esfera do Município a retirada de nomes de **ruas com datas e com expressões** de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, edifício, auditório, passagem molhada, salas das repartições”.

A EMENDA ficará com a seguinte REDAÇÃO:

Art. 152 – “...§ 2º. - Fica proibido na esfera do Município a retirada de nomes de **ruas com datas e com expressões** de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, edifício, auditório, passagem molhada, salas das repartições.

Exceto, quando solicitado através de abaixo assinado pela maioria dos moradores da Rua ou Sitio homenageado, só permitindo uma assinatura por residência”.

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre- CE, em 15 de setembro de 2021.

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda ao Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal visa regulamentar e aglutinar várias emendas já aprovadas por esta Casa em uma só legislação.

Ocorre, que situações fáticas vêm acontecendo com uma certa frequência, haja vista que muitos dos prédios, logradouros, açudes e bens públicos receberam denominação de pessoas já falecidas há várias décadas, sendo certo, que os próprios descendentes de homenageados, têm manifestado interesse em mudar a denominação desses bens e renomeá-los homenageando pessoas da atualidade e que contribuíram para o desenvolvimento da cidade e especialmente das comunidades rurais.

A regulamentação dessa matéria em uma só Emenda Aglutinativa é o resultado da fusão de outras emendas já aprovadas nesta Casa Legislativa. A ideia básica desta emenda aglutinativa é criar um texto que seja uma aproximação daqueles que estão sendo aglutinados, ou seja, ela normatiza vários dispositivos já aprovados e que modificaram o Artigo 152 da lei Orgânica Municipal.

A aprovação da referida matéria, satisfaz aos anseios da comunidade, normatiza um dispositivo da Lei Orgânica, já muito, emendado e traz ordem e uma melhor técnica legislativa regulamentando de vez a matéria.

Assim, a aprovação do presente Projeto trará resultados positivos para a melhoria dos serviços municipais e fará um reconhecimento justo aos que contribuíram efetivamente para nossa comunidade.

Certa da atenção que será dedicada a presente matéria, solicitamos acurada análise e posterior aprovação.

Várzea Alegre/CE, 15 de setembro de 2021.

Luciana Soares Barbosa Rolim
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, de autoria da Vereadora LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM, que modifica o § 1º e 2º do artigo 152, capítulo II das obras e serviços públicos, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 27 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 27 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE